



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Coordenação de Formalização das Parcerias  
GM/SCDC/DPCTP/CGPCTP/CFPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

**PARECER Nº** 147/2025/SCDC/GAB/SCDC/GM  
**PROCESSO Nº** 01400.003533/2025-60  
**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA

**PARECER DE ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

| Identificação                 |                                                                        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Código do Plano de Ação       | 09032025-075671 / 2025                                                 |
| Beneficiário                  | 13.131.982/0001-00 - MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA (SE)                  |
| Emenda Parlamentar            | 202540950005 - ROGÉRIO CARVALHO                                        |
| Total do Plano de Ação Emenda | R\$ 891.000,00                                                         |
| Investimento                  | R\$ 0,00                                                               |
| Custeio                       | R\$ 891.000,00                                                         |
| Objeto                        | APOIO À TRADICIONAL FESTA DO VAQUEIRO, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. |
| Período de Execução           | 36 meses                                                               |

**1. REFERÊNCIAS**

1.1. Este Relatório tem por objetivo a análise do Plano de Trabalho de Emendas Parlamentares na modalidade Transferências Especiais, conforme o disposto em:

- Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, Dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, de que trata o art. 4º, caput, inciso II do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, avaliar no Transferegov.br os planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, observando o ciclo de execução estabelecido pelo cronograma divulgado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será objetiva e abrangerá o correto preenchimento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 5º, § 1º, inciso I

Art. 5º O Transferegov.br notificará os gestores do ente beneficiário da existência de recursos a serem repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Para dar ciência da transferência especial no Transferegov.br, o gestor do ente beneficiário deverá:

I - preencher o plano de trabalho, informando:

- a correta vinculação da finalidade indicada pelo beneficiário com o objeto indicado pelo autor da emenda;
- as metas mensuráveis referentes ao valor total do plano de trabalho;
- a ação orçamentária por meio da qual o recurso recebido será alocado no orçamento do ente beneficiário;
- a declaração do ente beneficiário sobre a não destinação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, relacionadas a ativos, inativos e pensionistas, e encargos referentes ao serviço da dívida;
- o prazo de execução do plano de trabalho, observando os limites estabelecidos no art. 22;
- a compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as áreas de competências do executor da transferência especial;
- os e-mails dos conselhos locais ou instâncias de controle social e dos tribunais de contas de que o ente beneficiário está sob jurisdição, para notificação automática do Transferegov.br; e
- o parecer prévio das instâncias competentes de governança do Sistema Único de Saúde - SUS relatando a observância ao estrito cumprimento das regras técnicas que o regem, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente nos arts. 14-A, 35 e 36, no caso de o recurso da transferência especial ser destinado à área de saúde.

II - indicar o banco e a agência de relacionamento para movimentação dos recursos a serem repassados;

III - informar o e-mail institucional da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o ente beneficiário.

2º As contas correntes para recebimento e gerenciamento dos recursos serão abertas diretamente pelo Transferegov.br em nome do ente beneficiário ou do seu órgão indicado como executor do plano de trabalho.

**Observação: Uma meta é mensurável quando é possível quantificar ou avaliar o seu progresso, de forma a saber se foi atingida.**

- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências".

- Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, que "Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.
- Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal."
- [COMUNICADO Nº 17/2025 – Cronograma Emendas individuais RP6 Transferência Especial - Orçamento 2025 - 1º ciclo.](#)
- [COMUNICADO Nº 22/2025 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EXERCÍCIO 2025.](#)
- [Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022](#), que "Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - SIGPAR".
- Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - [ADPF nº 854](#), e conforme as informações do Processo MGI nº 19973.000028/2025-34.
- [Perguntas Frequentes - FAQ Sobre Transferência Especial](#), as quais recomenda-se ler com atenção.
- [Módulo Transferências Especiais.](#)
- [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), que "Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios."

2. II. CHECKLIST DE ANÁLISE - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

2.1. A análise foi baseada nas informações inseridas pelo proponente na Plataforma Transferegov.br, módulo Transferências Especiais, conforme itens de verificação a seguir:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PORTARIA CONJUNTA MF/MGI Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2025 e INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                          |
| 1. Plano de Trabalho preenchido com:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          |
| a) Vinculação correta entre a finalidade indicada pelo beneficiário e o objeto da emenda;<br>Função 13 - Cultura/Subfunção 392 - Difusão Cultural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| b) Metas mensuráveis referentes ao valor total do plano de trabalho;<br>Observação: <b>Uma meta é mensurável quando é possível quantificar ou avaliar o seu progresso, de forma a saber se foi atingida.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| c) Indicação da ação orçamentária para alocação do recurso no orçamento do ente beneficiário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| d) Declaração de que os recursos não serão usados para despesas com pessoal (ativos, inativos, pensionistas) e encargos da dívida;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| e) O prazo de execução do plano de trabalho, observando os limites estabelecidos no art. 22;<br><br>Art. 22. Os entes beneficiados observarão os prazos dispostos na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, ou outra que vier substituí-la, para a execução dos recursos recebidos.<br>Foram obedecidos os prazos de execução previstos no art. 4º?<br>I - 36 meses, para transferências até R\$ 2.500.000,00;<br>II - 48 meses, para transferências acima de R\$ 2.500.000,00 até R\$ 5.000.000,00; ou<br>III - 60 meses, para transferências acima de R\$ 5.000.000,00 | Atribuição do prazo de execução é feita de forma automática pelo Sistema |
| f) Compatibilidade do objeto do plano de trabalho com as competências do executor da transferência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| g) E-mails dos conselhos locais, instâncias de controle social e tribunais de contas para notificação automática;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| 2) Indicação do banco e agência para movimentação dos recursos a serem repassados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | (X) Sim ( ) Não                                                          |
| 3) Informação dos e-mails institucionais da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa conforme o ente beneficiário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | (X) Sim ( ) Não                                                          |

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Trata-se do disposto na Portaria Conjunta MGI/MF nº 15, de 28 de julho de 2025, que versa sobre os planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais (Emendas), considerando as decisões judiciais exaradas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7688 e 7695 do Supremo Tribunal Federal.

3.2. O Comunicado nº 17/2025 - Cronograma das Emendas Individuais - RP6 - Transferências Especiais - Orçamento 2025 (1º ciclo) estabelece que os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, deverão avaliar até 26 de agosto de 2025,

no Transferegov.br, os planos de trabalho elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais neste ciclo.

3.3. Ressalta-se que, em reuniões virtuais realizadas com a participação de representantes do MGI e de diversas áreas do MinC, tais como GAB/GM, ASPAR, CONJUR, as Secretarias finalísticas e as Vinculadas, ficou claro que a avaliação deverá ser *"objetiva e voltada à verificação da adequação dos objetos às políticas públicas..."* e ao cumprimento dos requisitos de transparências exigidos pela citada portaria, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos beneficiários ou pela unidade executora durante a execução dos planos de ação. Complementando-se no § 4º do art. 7º do mesmo dispositivo, a indicação de que *"São responsabilidades do gestor do ente beneficiário o acompanhamento do processo de avaliação e a prestação das devidas informações e complementações"*.

3.4. Segundo o parágrafo único do art. 6º da Portaria Conjunta MGI/MF nº 15, de 28 de julho de 2025, *"A avaliação de que trata o caput será objetiva e abrangerá o correto preenchimento do plano de trabalho, conforme disposto no art. 5º, § 1º, inciso I"*. Assim, observamos:

3.4.1. A análise realizada constatou que o beneficiário MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA incluiu 03 (três) metas associadas ao objeto que, em conjunto, demonstram o planejamento correspondente ao valor total da transferência especial a ser recebida pelo ente, com unidade de medida compatível com o objeto/meta, permitindo quantificar e avaliar o progresso, de forma a identificar que foram atingidas:

- Meta 1 - Cache Artístico para Evento Tradicional no Município de Porto da Folha /SE;
- Meta 2 - Cache Artístico para Evento Tradicional no Município de Porto da Folha /SE;
- Meta 3 - Pagamento parcial de cache artístico para Evento Tradicional no Município de Porto da Folha /SE.

3.5. Na Aba Anexos - Lista de Anexos foi, ainda, incluído o arquivo *Declaração - emenda especial 2025 - e-mail (2).pdf*, devidamente assinado pela autoridade máxima municipal que declara *"no âmbito do Município de Porto da Folha/SE não existe Conselho Local ou Instância de Controle Social formalmente instituída para a finalidade exigida"*, indicando-se o e-mail *camarapfolha@gmail.com* do Poder Legislativo Municipal para fins de notificação automática e instância de controle social conforme o ente beneficiário;

3.6. Ademais, é importante salientar que os planos de ação foram distribuídos aleatoriamente, ficando a análise restrita aos aspectos objetivos e gerais indicados, não contemplando análise de mérito cultural vinculado às políticas públicas finalísticas desta Secretaria e aspectos relacionados à execução orçamentária e financeira do plano de ação.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise do Plano de Trabalho, cadastrado na Plataforma Transferegov.br, de acordo com o art. 7º da Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, **conclui-se pela APROVAÇÃO**.

4.2. Em caso de dúvidas sobre a operacionalização do sistema ou erros no mesmo, acesse os tutoriais por meio do endereço: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/especiais>, ou entre em contato com a Central de Atendimento por: 08009789008 - segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 ou pelo Portal de Serviços no link: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DÉBORA SILVA DE AZEVEDO

Servidora

SCDC/MinC

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Gabinete da Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural com sugestão de **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho do Plano de Ação acima identificado.

(assinado eletronicamente)

NEURAN PEREIRA DA SILVA

Coordenação-Geral

SCDC/MinC

De acordo. Encaminhe-se à Secretária da Cidadania e Diversidade Cultural com sugestão de **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho do Plano de Ação acima identificado.

(assinado eletronicamente)

UILMA MENDES

Coordenação de Gabinete

SCDC/MinC

De acordo. **APROVO** o plano de ação nos termos propostos e autorizo o registro da análise na Plataforma Transferegov.br, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF nº 15, de 28 de julho de 2025, e outras providências que forem necessárias.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

SCDC/MinC



Documento assinado eletronicamente por **Débora Silva de Azevedo, Servidora**, em 29/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Neuran Pereira da Silva, Coordenador (a)-Geral**, em 29/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Uilma Marques Mendes, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 29/08/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2421169** e o código CRC **10E03DCF**.